



RELAÇÃO E DISCRIMINAÇÃO DOS BENS REVERSÍVEIS

Em observância ao disposto no art. 18, inciso X, da Lei Federal nº 8.987/1995, que estabelece a obrigatoriedade de constar no edital de licitação a relação dos bens reversíveis vinculados à concessão, registra-se que não haverá bens reversíveis no âmbito da presente concessão.

A concessão tem por objeto a concessão onerosa dos serviços públicos de implantação, operação, manutenção, apoio técnico, controle, monitoramento e exploração do sistema de estacionamento rotativo pago em áreas públicas do município de Maravilha/SC, compreendendo todos os recursos materiais, tecnológicos, sistêmicos, de sinalização e de atendimento necessários ao seu pleno e adequado funcionamento, contemplando todos os recursos materiais, tecnológicos e serviços necessários ao seu adequado funcionamento.

Todos os bens, equipamentos, sistemas, softwares, dispositivos tecnológicos e demais estruturas indispensáveis à execução dos serviços deverão ser integralmente fornecidas, implantadas, mantidas e operados pela concessionária, às suas expensas e sob sua exclusiva responsabilidade, não havendo incorporação desses bens ao patrimônio público ao término da concessão.

Considerando que todos os bens utilizados na execução do serviço serão de propriedade da concessionária e disponibilizados às suas expensas, não haverá bens a serem revertidos ao Poder Concedente ao término da concessão.

LAYANA APARECIDA GEMELLI MIOTTO

Secretária Municipal de Indústria, Comércio e Turismo